



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE BARUERI – SP

## DISTRIBUIÇÃO URGENTE

**CENTRIX CONTACT CENTER LTDA.**, sediada na Avenida Andrômeda, 2.000, prédio 23, Alphaville, CEP 06473-000, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.019/0001-13, e, **CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA. ME**, sediada na Avenida Andrômeda, 2.000, prédio 23, conjunto 02, Alphaville, CEP 06473-000, Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03493870/0001-38, ambas, neste ato, representadas por **WASHINGTON JAVIER BOTELLA FACHOLA**, uruguaio, casado, maior, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade – RNE no. W 283.960-K e inscrito no CPF/MF sob o nº 157.286.808-28, conforme seus Atos Constitutivos, por suas advogadas que a presente subscrevem, de acordo com os Instrumentos de Mandato, ALESSANDRA MORENO CARVALHO ANTUNES, inscrita na OAB/SP 132.572 e FLAVIA REGINA MARTINS, inscrita na OAB/SP 223.728, ambas com escritório na Avenida Andrômeda, 2.000, prédio 23, Alphaville, CEP 06473-000, Barueri, Estado de São Paulo, onde recebem intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA,  
*inaudita altera pars***

Nos termos do artigo 47 e seguintes da Lei no. 11.101/05 e artigo 273, do Código de Processo Civil, consoante fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos.

**I – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- 1) No plano das relações jurídico econômicas, a idéia de cumprimento das obrigações leva à afirmação de uma necessária solvabilidade do patrimônio do devedor, ou seja, é preciso haver bens e direitos em valor suficiente para permitir o pagamento das obrigações, no momento em que estejam vencidas.
- 2) A situação financeira das Requerentes não corresponde ao conceito de solvência acima descrito, pois assim como muitas empresas no País, atravessam uma grave crise econômico-financeira que compromete a sua situação patrimonial e a sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.
- 3) No nosso ordenamento jurídico, a crise econômico-financeira de uma empresa é tratada como um desafio passível de recuperação, ainda que essa atividade seja regida pelo Direito Privado.
- 4) Ao tratar da Recuperação Judicial de empresas, ensina *Gladston Mamede*, em *Direito Empresarial Brasileiro, Ed. Atlas, 4ª. Ed., 2010, pg. 29*:

***“(...) as obrigações civis dos empresários ou sociedade empresária são atraídas para o juízo universal, Abandona-se o individualismo das ações diáticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor, para que seja estabelecido o foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos.”***





- 5) Assim determina o artigo da Lei 11.101/05, acerca dos objetivos desse procedimento:

***“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”***

- 6) Esse procedimento se desenvolve pela apresentação, nos Autos da Ação de Recuperação Judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ele sujeitos.

- 7) Destaca-se, ainda, a Doutrina de *Gladston Mamede*, em *Direito Empresarial Brasileiro*, Editora Atlas, 4ª. Edição, 2010, pág. 29, que:

***“...Portanto, a submissão obrigatória do patrimônio do insolvente ao concurso de credores não se limita ao empresário ou sociedade empresária, mas alcança todos aqueles que com ele mantêm relações jurídicas, sejam seus credores ou devedores.”***

- 8) Para tanto, é necessário realizar o levantamento preciso do ativo (bens e direitos) e o levantamento do passivo para solucionar o impasse criado pelo afluxo das pretensões dos credores em receber seus créditos sobre um patrimônio bruto insuficiente.
- 9) Dada a viabilidade econômico-financeira das empresas Requerentes, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, caso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, será permitida a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento das empresas, fato este que resultará em benefício para todos (credores, trabalhadores e economia do País).
- 10) Deferido o pedido de Recuperação Judicial, as empresas Requeridas permanecerão sob supervisão judicial até que se cumpram todas as

*J. F. A.*



obrigações previstas no plano, de acordo com o que preconiza o artigo 61 da Lei no. 11.101/05.

- 11) Nesse sentir, impende destacar brevemente a história das Requerentes e de seu proprietário.

## II – DO PROPRIETÁRIO E ADMINISTRADOR DAS REQUERENTES

- 12) As Requerentes atualmente possuem um único sócio, o Sr. Washington Javier Botella Fachola, casado e pai de três filhos menores, com idades entre 15 e 08 anos.
- 13) Tem 42 anos e, em 2004, foi eleito pela Revista VOCÊ S/A como um dos melhores CEO do FUTURO do País, diante de todas as habilidades e requisitos profissionais, técnicos e pessoais.
- 14) Nascido no Uruguai, imigrou para o Brasil com sua família aos 03 anos de idade. Aqui cresceu, estudou, constituiu família, profissionalizou-se, trabalhou em empresas de grande porte e empreendeu, concedendo emprego e sustento para membros de mais de 750 famílias da região (Barueri, Santana de Parnaíba, Osasco, Carapicuíba, Jandira e Itapevi).
- 15) Graduou-se em: Administração de Empresas com especialização em Marketing; Opmer (Owner and President Management) - Harvard Business School; e, MBA Executivo Internacional na FGV / Ohio University.
- 16) Ainda, possui mais de 20 anos de experiência em empresas de Contact Center, Marketing Direto e Tecnologia, com foco em Desenvolvimento de novos negócios, canais de vendas e novos nichos de mercado, com experiência de mercado em Contact Center em países como Escócia, México e Argentina
- 17) Foi também CEO da Actionline Call Center, (Grupo WPP/ Young & Rubicam) com faturamento anual de R\$ 60 Milhões, contando com 2.000 funcionários, possuindo, também histórico de sucesso em start-



ups e reestruturação de negócios com objetivo na melhoria e criação de novos processos operacionais, visão financeira e comercial.

- 18) É profissional e ser humano preparado, competente e responsável mas que sucumbiu diante de toda a crise instalada.

### III - DA REQUERENTE CENTRIX CONTACT CENTER LTDA.

- 19)A Requerente Centrix Contact foi fundada em 02.01.2004, por Paulo Roberto Dallaverde Gouvea e Alexandre Zaparoli, e recebeu o nome de Lap Consult Ltda..
- 20)Seu objeto social girava em torno da exploração de atividades de intermediação de negócios em geral; prestação de serviços auxiliares de administração; e, participação em sociedades como sócia, acionista ou quotista, sócio oculto ou ostensivo.
- 21)Em 25.02.2008, através de alteração contratual, a empresa Lap passou a denominar-se Center Contact Center Ltda..
- 22)A empresa, em 21.07.2008, aumentou seu quadro societário com a entrada do Sr. Washington Javier Botella Fachola. Além disso, seu objeto social passou a prever a atuação na prestação de serviços de telemarketing.
- 23)Os sócios Paulo e Alexandre deixaram a sociedade em 19.08.2011, permanecendo apenas o sócio Washington, sendo que em 08.02.2013, a empresa transformou-se em Eireli (Centrix Contact Center Eireli).
- 24)Ingressou na sociedade, em 18.04.2013, a empresa Volcano Services Ltda. e a Centrix passou a ser denominada Centrix Contact Center Ltda..
- 25)Desde 28.04.2014, o único sócio da empresa em questão é o Sr. Washington e 3.000 quotas estão em tesouraria.
- 26)A Requerente chegou a empregar quase 1.000 funcionários antes da crise, sendo uma das empresas líderes no mercado de call center pelo serviço diferenciado que presta, pelo arrojo e resultados expressivos entregue aos clientes.



27) Atualmente tem em seu quadro, em média, 653 funcionários, sendo responsável pelo sustento dos mesmos.

#### IV – DA REQUERENTE CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA. ME

28) Esta empresa formou-se em 15.10.1999, tendo como sócias as Sras. Marinês Moreira da Silva e Maria Del Rosário Botella Fachola sob a denominação de Volcano Services S/C Ltda. ME e com o escopo de preparar documentos em CD, programação em software, locação de scanner e equipamentos de informática.

29) Em 18.10.2005 a empresa passou a denominar-se Volcano Services Ltda. ME, tendo a saída da Sócia Maria Del Rosário, para a entrada do Sr. Washington.

30) O objeto social da empresa teve seu escopo estendido, notadamente para a área de informática, em 12.01.2006 e, em 08.10.2007, dentre outras atividades, voltou-se para a área de call center.

31) Paulo Dallaverde e Alexandre Zaparoli ingressaram no quadro societário da empresa, com a saída da sócia Marinês, sendo que a sede da empresa já estava em Tamboré – Santana de Parnaíba. Isso ocorreu em 28.01.2009.

32) Mas em 01.07.2011, os sócios acima mencionados retiraram-se da sociedade, também.

33) A Sra. Marinês retornou à sociedade em 01.04.2013, que tinha como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria, orientação e assistência operacional e técnica para a gestão do negócio, prestados a empresas e outras organizações, em matéria de planejamento, organização e reengenharia, controle orçamentário e financeiro, informação, banco de dados, data base marketing, tecnologia, vendas, recursos humanos e serviços de call center.

34) Desde 01.04.2014, a empresa passou a ter a denominação de Centrix Marketing Services Ltda. ME, como sócio o Sr. Washington e quotas em tesouraria.



35) Importante ressaltar que as Requerentes sempre prezaram pelo bem estar de seus funcionários, concedendo vale transporte, vale refeição, premiações, lanches diários, convênio médico, além de proporcionar sempre um ambiente agradável de trabalho.

#### V – DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DAS EMPRESAS

36) As Requerentes atuavam em seu ramo de atividade de forma honesta e com excelência, amalhando ao longo de sua existência clientes como Embratel S/A, Banco Bradesco S/A, Porto Seguro, Jequití. Net, Cetip, Casas Bahia, DDD, Editora Abril, dentre outros.

37) Chegou a um faturamento aproximado de R\$2.000.000,00.

38) Contudo, vários fatores ocorridos, dia a dia, levaram-nas a uma situação financeira crítica impossibilitando-as de cumprir com mínimos compromissos financeiros.

39) As Requerentes, já no ano de 2013, começaram a ter dificuldades financeiras causadas pelas flutuações na economia e instabilidade no mercado.

40) Certo é que a instabilidade afeta principalmente o setor de vendas, setor este que é o nicho de atuação das Requerentes, que vendem, ativa e passivamente, produtos e serviços de seus clientes.

41) Evidente que diminuindo as vendas, o cliente migra para outro call center a fim de tentar reverter a situação e aumentar o seu lucro.

42) A saída de um cliente gera a seguinte logística, Excelência: queda de faturamento; com a substituição do antigo cliente por um novo cliente, funcionários devem ser treinados ou contratados para trabalhar com dito produto/serviço; neste período de treinamento/pouca experiência do funcionário, as vendas têm quedas; primeiro trabalha-se para depois faturar e receber neste ramo.

43) Toda essa tramitação demanda em média 03 meses de queda de faturamento que atinge diretamente o fluxo de caixa das Requerentes, o que



poderá ser demonstrado através dos documentos fiscais e contábeis oportunamente apresentados.

44) Além disso, a atividade de call center tem como característica o elevado *turn over*.

45) A queda de faturamento das Requerentes aconteceu algumas vezes durante o ano de 2013 e muitos compromissos financeiros não puderam ser arcados por elas, surgindo dívidas e infundáveis renegociações que, também pela falta de recursos que se acumulava, deixavam de ser cumpridas, causando um passivo aproximado de R\$14.500.000,00, que também será demonstrado oportunamente através de demonstrativos fiscais e contábeis.

46) O círculo vicioso foi instalado. A situação financeira complicada no País, impede que a população adquira produtos e serviços; as Requerentes vendem menos; os clientes, descontentes, rumam para outro call center; as Requerentes perdem faturamento e demoram para repor faturamento por fatores mercadológicos e inerentes à atividade; a queda de faturamento impede o cumprimento de compromissos gerando dívidas e aumento substancial do passivo das Requerentes; as Requerentes, sem verbas para saldar suas dívidas, passam a sofrer negativas que as impedem de celebrar novos contratos, parcerias e obter linhas de crédito, gerando mais dívidas.

47) Diante da situação que rumava para uma catástrofe, O Sr. Washington Fachola, Presidente das Requerentes Centrix, de todas as formas, imbuído de espírito empreendedor e honesto que sempre o norteou, com o objetivo de saldar as dívidas da empresa, firmou compromissos que, infelizmente, não conseguiu saldar.

48) No mês de março de 2014, a Requerente Centrix Contact, o Sr. Washington Fachola e sua esposa, a Sra. Marinês Moreira da Silva Botella Fachola, sofreram Ação de Execução que tramitou perante a Digna 1ª. Vara desta Comarca, referente à cobrança de alugueres do imóvel aonde estão estabelecidas as Requerentes.





49) Tal demanda foi proposta por BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, e foi autuada sob o no. 1002328-85.2014.8.26.0068, no valor de R\$2.923.231,15.

50) O apontamento judicial acima aludido foi de grandes proporções, que nem mesmo o Sr. Washington conseguiu prever. Evidente que tal demanda bloqueou as linhas de créditos das Requerentes, seu capital de giro, novos negócios e investimentos, bem como prejudicou seus relacionamentos bancários e com factorings.

51) Em apenas um aparte, no processo judicial em questão foi celebrado acordo, conforme Certidão de Objeto e Pé acostada.

52) Todavia, todo o embaraço financeiro potencializou-se, a inadimplência das Requerentes aumentou sobremaneira e as Ações Judiciais, protestos e restrições creditícias de toda a ordem e valores elevaram-se, de acordo com Certidões carreadas.

53) As Requerentes e seu sócio não conseguem mais crédito algum, nem mesmo para comprar material de limpeza, Digno Magistrado, o que dirá para gerir a operação!

54) De fato, não há como uma pessoa jurídica, com a atividade que as Requerentes desenvolvem, com o número de funcionários que possui, sobreviver.

55) Como se não bastasse, as Requerentes ficaram sem condições de quitar salários e benefícios de seus funcionários no mês de março. Revoltados, abandonaram seus postos, resultando em mais queda de vendas e faturamento o que levou a mais perda de clientes e maior queda de faturamento.

56) Entre os meses de março e abril o destino mais certo das Requerentes era o fechamento de suas portas visto que estavam totalmente sem dinheiro, sem clientes e sem funcionários, o que poderá ser constatado na listagem de funcionários desligados que oportunamente será apresentada.

57) Diante da grave crise instalada e acreditando na possibilidade de reerguimento das Requerentes, o seu Presidente reuniu esforços para gerir a situação com o auxílio de uma equipe apta a diagnosticar os problemas.



85) Novamente as Requerentes remetem este Digno Juízo à análise das Certidões apresentadas.

***IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos em Lei.***

86) Como discorrido alhures e como dispõem as certidões, o Sr. Washington Javier Botella Fachola, cidadão uruguaio e que adotou esta Pátria para viver, construir sua família e desenvolver suas atividades, é pessoa de bem e, em nenhum momento sequer, deixou de estar à frente das Requerentes buscando soluções para resolver a crise instalada.

87) Como podem declarar seus funcionários e os próprios credores, sempre mostrou-se a todos negociando e explicando a situação, propondo soluções que, muitas vezes, infelizmente, pelas situações detalhadas alhures, e não pela sua vontade, não foram cumpridas.

88) Aqui, Excelência, não se trata de um empresário como muitos desse País, que beneficiou a sua vida pessoal em detrimento de suas empresas e funcionários.

89) Em nenhum momento o Sr. Washington ausentou-se das empresas ou deixou de trabalhar, deixou de buscar clientes.

90) Suas Certidões e sua declaração de bens, Excelência, por si só dizem. As dívidas apontadas decorrem da situação financeira de suas empresas.

91) Daí, mais um fator merecedor do deferimento desta Recuperação Judicial: o empresário dedicado, empreendedor e honesto merece e deve ter o apoio legal para se recuperar!

VII – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO



92) Além dos requisitos constantes no Artigo 48, o pedido de recuperação deve ser instruído com outros documentos e informações obrigatórias, nos termos do artigo 51.

93) A exposição das causas concretas da situação patrimonial das Requerentes e das razões da crise econômica estão explanadas e comprovadas.

94) No entanto, diante da urgência que se faz o pleito, principalmente tendo em vista o Protesto com cunho Falimentar apontado em 26.09.2014, as Requerentes não tiveram tempo hábil de coligir toda a documentação necessária para a instrução do importante pedido de Recuperação Judicial, requerendo, desde já, *vênia*, para apresentação posterior.

95) Nesta oportunidade, em cumprimento à Legislação pertinente, as Requerentes apresentam:

- a) Instrumentos de Procuração;
- b) Fichas Cadastrais da Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- c) Cartões do CNPJ;
- d) Contratos Sociais e suas Alterações;
- e) Dados, Documentos Pessoais e relação de Bens do Sócio;
- f) Certidões de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
- g) Certidões Criminais;
- h) Extratos Bancários de 30.09.2014 (de contas correntes ativas); Esclarece-se que a Requerente Centrix Marketing Services possui conta corrente perante o Banco do Brasil, ag. 2807-X, c/c 304875. Contudo, diante da existência de débito, houve seu bloqueio impossibilitando a obtenção de extratos.
- i) Certidões Cíveis; Família; Executivos Fiscais; Estaduais; Municipais; Falência; Concordata; Recuperação Judicial e Extrajudicial; Ações Criminais; Inventários; Arrolamentos; Testamentos; Ações Trabalhistas; Protestos e Juizados Especiais Cíveis (Pessoas Jurídicas e Física);
- j) Relação de Processos em que as Requerentes figuram como parte;



- k) Guias de Custas devidamente solvidas; e,
- l) Demais documentos comprobatórios dos fatos alegados.

96) Contudo, repita-se, diante da gravidade e urgência do caso, não houve tempo hábil para a preparação da documentação abaixo, motivo pelo qual requer a concessão do prazo de 30 dias para apresentá-las, quais sejam:

- a) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração desde o último exercício social);
- b) Relação completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de dar e fazer, com indicação de endereço, natureza e classificação, com o crédito atualizado, discriminando sua origem, o regime de seus vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; e,
- c) Relação integral dos empregados, com as funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; e,
- d) Outros necessários ao fiel deslinde da questão.

#### VIII – DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

97) A atividade exercida pelas Requerentes depende de link de telefonia, seja para voz, seja para dados

98) São questões pontuais que podem colocar em risco a continuidade da atividade empresarial das Requerentes e que se pretende manter.

99) Saliente-se que se o pleito urgente não for concedido, o deferimento da Recuperação Judicial será inócuo.



100) A Embratel S/A possui duas relações com as Requerentes: cliente e fornecedora.

101) Como cliente, de acordo com o noticiado, houve finalização da parceria prejudicando sobremaneira o faturamento das Requerentes, contribuindo para rumarem para as vias da Recuperação Judicial.

102) Como Embratel fornecedora, as Requerentes possuem um débito de R\$1.215.300,92 e o Contrato ainda está em vigor. Por tal débito, a Embratel deixou de fornecer os serviços para as Requerentes que, com quase 750 funcionários usando telefone e internet para vender, estão sem um fornecimento de grande extensão.

103) Imperioso repetir que para as atividades desenvolvidas pelas Requerentes, telefonia e internet correspondem à matéria prima, devendo ser concedida Liminar, *inaudita altera pars*, a fim de que a Embratel restabeleça o fornecimento de todos serviços que foram contratados pelas Requerentes.

104) Mas não é só.

105) As Requerentes possuem problemas junto à Oi que também fornece telefonia e voz – matéria prima – para a prestação dos serviços daquelas, sendo que o débito existente orça em R\$456.140,39, que se não for pago, haverá o corte do link, como já noticiado várias vezes.

106) Digno Julgador, em hipótese alguma as Requerentes podem ficar sem esses fornecedores visto que apenas estes, pela sua capacidade técnica de fornecimento, suportam a demanda necessária das Requerentes.

107) Todos os débitos apontados estarão declinados do quadro de credores.

108) Apenas por amor à arte de argumentar, não há que se falar em possibilidade de substituição da Oi e Embratel, por outros fornecedores, na medida em que os outros existentes no mercado não possuem a capacidade técnica suficiente.

109) Frise-se que a única empresa que poderia substituir os fornecedores mencionados seria a Telefônica S/A, que no caso em comento não se adequa.



na medida em que há litígio e débito entre as partes, como se depreende da lista de Ações Judiciais que instruem a Exordial.

110) Deste ponto, inquestionável, portanto, que os valores devidos à Embratel e Oi sujeitam-se ao Plano de Recuperação, tendo em vista a ausência de comando legal que exclua credores sujeitos a mesma.

111) Deixe claro que não se objetiva, com o pedido de liminar, a suspensão no pagamento de tais fornecedores durante o período da Recuperação judicial, mas, sim, A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS FATURAS DECORRENTES DO CONSUMO, ATÉ A DATA DO PEDIDO DESTA RECUPERAÇÃO, OU SEJA, CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, mantendo-se em dia o pagamento das faturas decorrentes do uso, após a referida data.

112) Sob esta ótica, impende registrar que o mecanismo processual talhado no artigo 273 do Código de Processo Civil, permite ao Digno Magistrado, em sede de cognição Sumária, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença a verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

113) Assim sendo, compete ao I. Julgador apreciar o caso concreto para, se constatar a existência dos requisitos básicos que autorizam a concessão da tutela antecipatória, determinar a que melhor proteja a parte de sofrer lesão pelos atos perpetrados por outra.

114) O direito ameaçado das Requerentes está no fato de que já perderam os links da Embratel (não usam telefone/internet através de seu fornecimento) e só possuem a Oi, que corre o risco de cortar fornecimento diante de débitos existentes.

115) Se as Requerentes ficarem sem os dois fornecedores, podem fechar as portas pois não terão como efetuar as vendas e atender seus clientes.

116) Os fornecedores devem restabelecer fornecimento (Embratel) e não cortar fornecimento (Oi), pelos motivos já detalhados. É o que se requer em sede de antecipação de tutela.



117) Não há que se falar que as Requerentes preteriram o pagamento de fornecedores essenciais e agora usam a Recuperação Judicial como subterfúgio para obter serviços. O pouco caixa que tiveram foi destinado ao pagamento dos seus funcionários e seus benefícios. Assim agiram as Requerentes.

118) Os serviços/produtos fornecidos pela Embratel e Oi são absolutamente essenciais para esta Recuperação Judicial ser frutífera também. Há o interesse na preservação dos trabalhadores e da unidade produtiva das empresas. Os credores têm o dever de dar a sua parte de contribuição e para isso são necessários sacrifícios, pois o Instituto da Recuperação Judicial envolve e repercute na sociedade em todos os sentidos.

119) A prova inequívoca da verossimilhança da alegação consiste no fato de que os créditos anteriores ao pedido de recuperação se enquadram no artigo 49 da Lei 11.101/05 e são créditos vencidos e vincendos existentes no dia do pedido, sujeitando-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

120) Ainda, as Requerentes não poderão efetuar nenhum pagamento de valores inseridos na Recuperação Judicial, sob pena de incorrer na sanção penal do artigo 172 da Lei de Falência, descumprindo forçosamente requisitos legais, privilegiando uns em detrimento dos outros, vindo de encontro com princípios e ditames legais.

121) Já o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação é tão voraz que intuitivamente, as consequências amarguram na completa paralisação definitiva das atividades das Requerentes, com falta de pagamento dos empregados, geração de desemprego em massa, abandonando por volta de 750 famílias à má sorte, com as Requerentes entrando em colapso sócio-econômico que prejudicará os interesses dos credores e da própria recuperação.

122) Provados estão os requisitos. Logo, requer seja concedida a antecipação da tutela para determinar que a Embratel S/A volte ao fornecimento total dos serviços/produtos contratados pelas Requerentes e que a Oi se abstenha de qualquer prática de suspensão e/ou corte de fornecimento de produtos/serviços contratados pelas Requerentes, devendo a primeira ser intimada na Rua dos Ingleses, 600, Jardim Paulista, São Paulo, SP e, a segunda, na Avenida Cardoso de Melo, 878, Vila Olímpia, São Paulo, SP.



125) Por derradeiro, as advogadas que a presente subscrevem atestam a veracidade dos documentos acostados à Peça Vestibular.

#### IX – DOS PEDIDOS

126) Pelo exposto, requerem:

a) Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial das Requerentes, nos termos, nos termos do artigo 52 da Lei no. 11.101/05;

b) A concessão da liminar de antecipação de tutela, *inaudita altera pars*, nos termos do item 122.

c) A suspensão de todas as Ações Judiciais e Execuções em face das Requerentes, pelo prazo de 180 dias, nos termos do artigo 6º. Da Lei no. 11.101/05;

d) A nomeação do Ilustre Administrador Judicial;

e) A expedição de Edital para a publicação no Órgão Oficial de Imprensa e Divulgação;

f) A concessão do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação.





g) A concessão do prazo de 30 dias para apresentação da documentação e informações faltantes;

h) A produção de todas as provas e Direito admitidas;

i) Ao final, a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei no. 11.101/05; e,

j) Que da contracapa dos Autos e de futuras publicações conte o nome das advogadas que a presente subscrevem, evitando futuras nulidades processuais.

k) A juntada de guias de custas devidamente solvidas.

127) Dão à causa o valor de R\$14.500.000,00.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Barueri, 30 de setembro de 2014.

  
Alessandra Moreno Carvalho Antunes  
OAB/SP 132.572

  
Flávia Regina Martins  
OAB/SP 223.728